



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

Praça Waldemar Magalhães, nº 01 – Centro – Trajano de Moraes – RJ
Cep: 28.750-000 Telefone: 22 2564-1106



DECRETO Nº 640/2016

“DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com fundamento nos artigos 68, § 1º e 69 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, alterado pelo Decreto Federal nº 7.654/2011, e Considerando as normas que disciplinam a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a proceder o cancelamento dos empenhos inscritos em Restos a Pagar não Processados referente ao exercício de 2013 no valor montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), na forma do quadro abaixo;

Art. 2º - Os empenhos de restos a pagar não processados cancelados poderão ser reempenhados à conta do orçamento em vigência, caso seja reconhecida e comprovada a prestação dos serviços, constante do respectivo processo Administrativo, com fundamento no art. 37 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

Empenho/Ano	Programa de Trabalho	Valor R\$
999/2013	1100.2781200241.026-4490.51.00-12	250.000,00
	TOTAL	250.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 26 de agosto de 2016.

Carlos José Gomes de Souza
- Prefeito -